



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de emissão, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de benefício alimentação/refeição, com tecnologia baseada em chip e com funcionalidade para carga e recarga mensal em meio digital, destinados aos servidores e estagiários da AGETRANSP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes do Estado do Rio de Janeiro). A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, o Decreto Estadual nº 48.817/2023 e demais normativos aplicáveis à contratação pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Justificativa da contratação
(inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

1.2.1. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos destinados ao pagamento do auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários da AGETRANSP, tendo em vista o vencimento do contrato atualmente em vigor. Trata-se de benefício consolidado na política institucional de valorização do corpo funcional da Agência.

1.2.2. O acesso à alimentação, enquanto direito social fundamental, encontra amparo no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, evidenciando o dever do Estado em assegurar condições dignas de subsistência aos seus servidores. Nesse contexto, a continuidade ininterrupta da concessão do auxílio demanda a adoção de providências administrativas tempestivas, especialmente diante da proximidade do término da vigência do contrato atualmente em curso, previsto para novembro de 2025.

1.2.3. A presente instrução visa conferir respaldo técnico e jurídico à nova contratação, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023. Busca-se, assim, assegurar a seleção de empresa especializada, com capacidade técnica e estrutura operacional apta a atender às especificações estabelecidas, garantindo a continuidade, segurança e eficácia na execução do serviço.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A contratação objeto deste Estudo consta no Plano Anual de Contratações – PCA, referente ao exercício de 2026, Id. 42498600000171-0-000025/2026, DFD 043400/2026/00002, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de aquisições da Administração Pública (Doc. SEI nº. 115379447).

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A contratação proposta conta com a devida reserva orçamentária, conforme dotação específica alocada pela área de Superintendência Financeira da Agência (131071803). A reserva de recursos foi realizada com base no planejamento orçamentário aprovado para o exercício então vigente (131461019), estando assegurados, à época, os valores necessários para a execução do contrato. Contudo, em razão da mudança do exercício orçamentário, será oportunamente anexado aos autos o documento atualizado de disponibilidade orçamentária, de modo a refletir a programação correspondente ao exercício financeiro atual.

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. Serviço comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, classificado como serviço de gestão de benefícios assistenciais por meio de solução tecnológica padronizada, com fornecimento, administração e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, destinados aos servidores e estagiários da AGETRANSP como benefício. As cargas e recargas dos cartões deverão ser realizadas mensalmente por meio de sistema online disponibilizado pela contratada, totalizando 13 (treze) recargas anuais.

2.2. Tecnologia e Segurança

2.2.1. Os cartões eletrônicos deverão utilizar, obrigatoriamente, tecnologia baseada exclusivamente em chip com segurança criptografada, sendo vedada a utilização de tarja magnética, por tratar-se de tecnologia obsoleta e suscetível a fraudes. A solução deverá permitir o pagamento por aproximação (contactless), garantindo maior agilidade, praticidade e segurança na utilização do benefício. As justificativas técnicas que fundamentam tais exigências encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo.

2.3. Personalização e Substituição dos Cartões

2.3.1. Cada cartão deverá ser personalizado com a identificação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP) e do beneficiário. A substituição dos cartões, em casos de defeito, mau funcionamento, furto ou extravio, deverá ser realizada sem ônus para o usuário, mediante solicitação formal com emissão de protocolo de atendimento. A

contratada deverá disponibilizar canais acessíveis — aplicativo, site web e central telefônica — para bloqueio imediato e solicitação de segunda via, com registro de protocolo.

2.4. Responsabilidades da Contratada

2.4.1. A empresa contratada será responsável pela emissão e entrega dos cartões ao Departamento de Recursos Humanos, pelo fornecimento de sistema próprio para gestão dos créditos e pelo suporte necessário à correta utilização da plataforma pelos usuários. Além disso, deverá oferecer treinamento adequado à equipe designada do Departamento, garantindo pleno domínio das funcionalidades do sistema, incluindo a realização de cargas por *upload* de arquivos (.txt, .csv ou .xls) e o bloqueio e/ou estorno dos créditos em casos de afastamento não programado.

2.4.2. O sistema de gestão disponibilizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades administrativas:

2.4.2.1. Inclusão, exclusão, alteração e consulta de beneficiários, com campos para nome, CPF, valor do benefício, tipo (alimentação/refeição), número do cartão e endereço de entrega;

2.4.2.2. Solicitação, bloqueio e reemissão de cartões;

2.4.2.3. Envio e processamento de pedidos de crédito, com controle por nome, CPF, valor e tipo de benefício;

2.4.2.4. Reversão e estorno de créditos;

2.4.2.5. Consulta à rede conveniada atualizada;

2.4.2.6. Consulta e emissão de relatórios detalhados para fins de controle, auditoria e prestação de contas;

2.4.2.7. Controle de acessos com permissões diferenciadas por perfil e registros de movimentações no sistema.

2.4.3. A contratada deverá manter canais permanentes de atendimento técnico e suporte ao RH, além de fornecer manuais, orientações operacionais e atualizações do sistema sem custos adicionais.

2.5. Funcionalidades para Usuários

2.5.1. A solução tecnológica deverá disponibilizar plataforma com interface web e aplicativo compatível com Android e iOS, contemplando, no mínimo:

2.5.1.1. Consulta de saldo e extrato detalhado, com datas, valores e locais de uso;

2.5.1.2. Bloqueio e desbloqueio do cartão;

2.5.1.3. Solicitação de segunda via, com registro de número de protocolo;

2.5.1.4. Alteração de senha;

2.5.1.5. Acesso à rede atualizada de estabelecimentos credenciados, com geolocalização, filtros de busca e possibilidade de indicação de novos estabelecimentos;

2.5.1.6. Atendimento via canais digitais (app, site) e central telefônica para registro de perda, roubo, extravio e bloqueio imediato;

2.5.1.7. Navegação intuitiva e acessível, com suporte a pessoas com deficiência.

2.6. Cobertura e Integração com Plataformas de Delivery

2.6.1. A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, integração com, no mínimo, três empresas de entrega de produtos alimentícios que operem nas principais plataformas de delivery (tais como iFood, Uber Eats, Rappi ou equivalentes), permitindo o pagamento direto pelas plataformas digitais, utilizando os créditos disponíveis, sem necessidade do cartão físico. Essa exigência visa assegurar conveniência e acesso eficiente ao benefício, considerando a atuação descentralizada da AGETRANSP. As justificativas técnicas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

2.7. Garantias Administrativas e Jurídicas

2.7.1. A contratação observará as especificações técnicas relativas à segurança, rastreabilidade, proteção de dados, continuidade dos serviços e eficiência administrativa, em consonância com boas práticas de mercado e orientações consolidadas pela jurisprudência dos órgãos de controle.

2.8. Disposições Gerais

2.8.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos serão cumulativos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados até o esgotamento de todo o saldo disponível.

2.8.2. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e da Contratante, bem como permitir a habilitação e alteração de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.8.3. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos desta Agência Reguladora, localizado na Avenida Presidente Vargas nº. 1.100, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou na Superintendência Administrativa, excepcionalmente, localizada no mesmo local.

2.9. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, representado na modalidade **menor taxa administrativa percentual**. Fica expressamente admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, conforme admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, nos termos do Acórdão nº 100.246/2023, devendo, em tais casos, constar no instrumento convocatório os critérios de compensação ou neutralidade financeira, em conformidade com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua dos serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com recargas mensais realizadas de forma online. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.9.3. Os quantitativos estimados encontram-se discriminados na tabela constante da seção de estimativa de despesa deste documento e foram definidos com base na demanda atual de servidores e estagiários ativos.

2.9.4. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em razão da rotatividade de pessoal (ingressos, desligamentos, afastamentos e outras alterações no quadro de beneficiários), não gerando, por si só, direito à contratada à manutenção dos volumes inicialmente previstos.

2.9.5. A unidade de medida adotada para fins de contratação e faturamento é unidade, entendida como cada cartão ativo com recarga mensal. A remuneração da contratada estará limitada aos valores efetivamente utilizados pela Administração, conforme as recargas realizadas e devidamente atestadas.

Quadro 1 - Quantidade Estimada

Item	Cód. item	ID SIGA	Especificações	Tipo de beneficiário	Unidade de fornecimento	Quantitativo Estimado	Número de recargas anual	Valor Anual Estimado	Valor Global Estimado
01	0506.001.0008	180300	Fornecimento de vale refeição/ alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de ticket/cartão eletrônico refeição e/ou alimentação	Servidores	Un	200	13	R\$ 4.084.808,00	R\$ 8.169.616,00
02				Estagiários	Un	50	13	R\$ 510.601,00	R\$ 1.021.202,00
VALOR TOTAL								R\$ 4.595.409,00	R\$ 9.190.818,00

2.10. Informações complementares

2.10.1. O serviço a ser contratado deverá garantir a disponibilização de cartões eletrônicos, destinados a atender o público interno da AGETRANSP, atualmente estimado em 200 (duzentos) servidores e 50 (cinquenta) estagiários. Os cartões deverão permitir a utilização do saldo creditado tanto para benefício refeição – destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e similares – quanto para benefício alimentação – voltado à aquisição de gêneros alimentícios in natura em supermercados, hortifrutis e estabelecimentos afins.

2.10.2. Os valores mensais de recarga a serem considerados como referência para a contratação são de R\$ 1.571,08 (mil quinhentos e setenta e um reais e oito centavos) **por servidor** e R\$ 785,54 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) **por estagiários**. Tais valores estão sujeitos a revisão, conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes institucionais.

2.10.3. A proposta apresentada pela contratada deverá incluir, a título de taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual, compreendendo, mas não se limitando a: fornecimento de cartões com tecnologia compatível; serviços de conectividade e plataforma digital; tarifas bancárias e públicas; serviços postais; logística de entrega e reposição de cartões; suporte técnico e operacional; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; seguros; bem como atendimento aos usuários e quaisquer outras despesas pertinentes ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.11. Definição da natureza

2.11.1. Condições gerais

2.11.1.1. A presente contratação possui natureza de **serviço comum**, conforme definição estabelecida no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que trata da prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cujas especificações podem ser objetivamente descritas neste Termo de Referência, permitindo a comparação isonômica entre as propostas apresentadas.

2.11.1.2. A execução contratual será baseada em soluções tecnológicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, que não exigem customizações exclusivas, conhecimentos técnicos especializados ou dedicação intelectual singular. Trata-se de serviço de caráter repetitivo, com rotinas operacionais consolidadas e passíveis de plena aferição por critérios objetivos, razão pela qual não se configura como serviço técnico especializado.

2.11.1.3. Além disso, a contratação está diretamente relacionada à rotina de suporte administrativo da AGETRANSP, inserindo-se como atividade-meio voltada à execução da política institucional de benefícios assistenciais aos servidores e estagiários, alinhada às diretrizes internas da Agência e às normas legais vigentes.

2.11.2. Condição de fornecimento do serviço

(inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.11.2.1. Os cartões deverão ser entregues com sistema de segurança que impeça sua utilização imediata, exigindo desbloqueio ou ativação inicial pelo usuário, por meio de aplicativo, site ou atendimento telefônico disponibilizado pela contratada.

2.11.2.2. Cada cartão deverá ser personalizado, contendo o nome do servidor ou estagiário beneficiário e identificação da AGETRANSP. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética, conforme listagem previamente fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Agência. Deverão acompanhar os cartões um manual de utilização e instruções claras ao usuário, a fim de garantir o uso adequado da solução contratada.

2.11.2.3. A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço da sede administrativa da AGETRANSP, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 110, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.12. Parcelamento

2.12.1. O objeto da contratação não se mostra tecnicamente passível de parcelamento.

2.12.2. A prestação dos serviços de confecção, fornecimento, administração e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição demanda execução integrada e contínua por um único contratado, de modo a assegurar a adequada gestão do benefício, a regularidade na disponibilização dos créditos e a eficiência no atendimento aos servidores beneficiários.

2.12.3. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade da solução, dificultar os mecanismos de controle e fiscalização por parte da Administração e gerar riscos operacionais decorrentes da fragmentação das responsabilidades entre múltiplos prestadores.

2.12.4. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, recomendando-se que a contratação seja realizada de forma global, abrangendo conjuntamente todas as atividades necessárias à execução do serviço.

3. ESTIMATIVA DO VALOR

3.1. Para fins de estimativa da presente contratação, obtida através de pesquisas de mercado e estudos técnicos preliminares a respeito de contratações correlatas, estima-se que a taxa a ser praticada pela empresa arrematante seja zerada ou mesmo negativa. Desta forma, considerando o cenário atual descrito no item 2.9.5 (Quadro 1) do presente termo de referência estima-se o valor global a ser contratado (24 meses) de R\$ 9.190.818,00 (nove milhões, cento e noventa mil oitocentos e dezoito reais).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Duração do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.1.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que devidamente justificada e mantidas as condições que ensejaram a contratação, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A definição do prazo contratual guarda conformidade com a natureza e a essencialidade do objeto, sendo compatível com a dinâmica da prestação dos serviços, de forma a permitir à Administração o acompanhamento e reavaliação periódica da execução contratual, bem como a adequação aos interesses públicos e às disponibilidades orçamentárias.

4.1.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

4.2. Reajuste de preços em sentido estrito

Conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº. 377/2021, o valor dos benefícios a serem concedidos deverão ser reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

4.2.1. Reajustamento

4.2.1.1. Considerando a natureza da contratação, fica vedado o reajuste da taxa de administração.

4.3. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.3.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu valor total.

4.3.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

4.3.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.3.2.2. seguro-garantia;

4.3.2.3. fiança bancária; e

4.3.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

4.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

4.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

4.3.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

4.3.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

4.3.7.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.3.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.3.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

4.3.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.7.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

4.3.7.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

4.3.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.3.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.3.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

4.3.11. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

4.3.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

4.3.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

4.3.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15. Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.3.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.3.20. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

4.3.21. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.4.1. A Contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso responsável dos recursos.

4.4.2. Embora o objeto contratual não envolva, em sua essência, a geração de resíduos sólidos significativos, poderá ocorrer, durante a execução do contrato, a substituição de cartões físicos danificados ou obsoletos. Nesses casos, a Contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado desses materiais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a referida lei.

4.4.3. Apesar de as atividades previstas não configurarem passivos ambientais relevantes ou obrigações de logística reversa, espera-se da Contratada o comprometimento com boas práticas de sustentabilidade, como parte da responsabilidade institucional exigida nas contratações públicas.

4.5. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.5.1. Em atenção ao disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em razão da natureza do contrato, que demanda controle direto e integral da execução por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere à administração dos cartões eletrônicos, à segurança das informações e à operacionalização das plataformas digitais.

4.5.2. Tal vedação visa garantir a rastreabilidade dos procedimentos, a proteção dos dados dos beneficiários e a adequada responsabilização da contratada pelos serviços prestados.

4.6. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação referente à presente contratação.

4.6.2. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e no acompanhamento da execução contratual, diante da natureza do objeto, que exige atuação centralizada, padronização de procedimentos operacionais e pronta resposta em eventuais situações de contingência. Além disso, considera-se a incompatibilidade entre a dinâmica de governança consorcial e a celeridade exigida nas atividades relativas à administração de benefícios de natureza alimentar.

4.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.7.1. Fica vedada a participação de cooperativas na licitação destinada à contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.7.2. A vedação se justifica pela natureza do objeto contratual, que envolve a prestação continuada de serviços especializados e o manuseio de dados sensíveis dos beneficiários, bem como a necessidade de responsabilidade direta e objetiva da contratada quanto ao fornecimento, administração e controle dos cartões eletrônicos de vale-alimentação/refeição.

4.7.3. Considerando que cooperativas, por sua constituição jurídica, não estabelecem vínculo empregatício com seus cooperados, entende-se que tal forma de contratação não se mostra adequada para a execução do objeto, uma vez que pode comprometer a continuidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços prestados, contrariando os princípios da eficiência e da responsabilização administrativa.

4.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.8.1. Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme regulamentado pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível, adotar a modalidade de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como reservar cota de até 25% do objeto para contratação desses segmentos.

4.8.2. Contudo, no caso específico da presente contratação, não se verifica viabilidade técnica ou econômica para a adoção de tais mecanismos de favorecimento, uma vez que o objeto envolve a prestação de serviços especializados de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cuja operacionalização demanda infraestrutura tecnológica consolidada, ampla rede credenciada em todo o território estadual, capacidade de integração com plataformas digitais de pagamento e delivery, bem como suporte contínuo aos usuários e à contratante.

4.8.3. Trata-se, portanto, de um mercado concentrado em empresas com ampla atuação nacional, com elevada exigência de escala, interoperabilidade sistêmica e gestão de dados sensíveis, o que limita, na prática, a participação de micro e pequenas empresas de forma isolada, seja como prestadoras exclusivas, seja no fornecimento de parte do objeto.

4.8.4. Assim, diante da inviabilidade técnica de fragmentação do objeto e da inexistência de mercado regional ou local operado predominantemente por MEs ou EPPs, a presente contratação não será submetida ao regime de exclusividade ou cota reservada previsto na legislação vigente, garantindo, todavia, a livre participação desses entes no certame, desde que atendam às exigências técnicas e operacionais do edital.

4.9. Incidência do Programa de Integridade

4.9.1. Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.9.2. O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

4.9.3. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Habilitação Técnica

5.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de objeto compatível com a presente contratação, em características e quantidades relevantes.

5.2.1. Para fins de comprovação da aptidão, a licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a execução satisfatória de serviços de fornecimento e administração de benefícios na forma de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, compatíveis com o escopo ora contratado.

5.2.1.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada um, individualmente, atenda aos requisitos de compatibilidade e relevância. Não será admitido o somatório de atestados para fins de composição de quantitativo mínimo.

5.2.1.2. A aptidão técnico-operacional será considerada comprovada mediante demonstração de experiência anterior na administração de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de cartões, previstos neste Termo de Referência, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

5.2.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente: a razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente; a identificação completa do(s) responsável(is) pela emissão (nome, cargo, telefone ou e-mail institucional); a descrição clara e objetiva do serviço executado, com indicação do número de cartões, período de execução e avaliação da execução contratual.

5.2.3. No caso de atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão aceitos aqueles provenientes de entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante. Consideram-se como pertencentes ao mesmo grupo econômico as empresas controladas, controladoras ou coligadas da licitante, bem como aquelas que possuam, total ou parcialmente, sócios ou acionistas em comum, pessoas físicas ou jurídicas.

5.2.4. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade, veracidade e adequação dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, inclusive entrando em contato direto com os emissores dos atestados.

5.2.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da regularidade e legitimidade dos atestados apresentados. Caso a CONTRATANTE julgue que os requisitos não foram suficientemente demonstrados, poderá, a seu critério, promover diligências junto à própria licitante ou a terceiros, para validação das informações prestadas.

5.3. Habilitação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.3. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

5.3.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

5.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3.3. Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 5.3.4. Caso um ou mais índices forem iguais ou menores que 1 (um), a licitante deverá apresentar:
- 5.3.4.1. Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;
- 5.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 5.4. **Habilitação Jurídica**
- 5.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 5.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 5.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.
- 5.4.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 5.4.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 5.4.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 5.4.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.5. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**
- 5.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 5.5.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 5.5.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 5.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 5.5.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 5.5.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 5.5.9. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 5.5.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.5.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 5.5.11.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 5.5.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

6.1. Instrumentos necessários

6.1.1. Para assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução contratual, em conformidade com os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023, deverão compor o Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação os seguintes instrumentos mínimos:

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

- c) Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando couber;
- d) Plano de Fiscalização ou Modelo de Gestão da Contratação;
- e) Ato de Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, com publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Termos de Ciência dos agentes designados para a gestão e fiscalização;
- g) Proposta comercial detalhada da contratada, com a composição dos preços ofertados;
- h) Documentos de habilitação da contratada;
- i) Contrato e seus anexos, inclusive planilha de custos, cronograma físico-financeiro e, quando aplicável, matriz de riscos;
- j) Registro de Ocorrências, elaborado pelos fiscais durante toda a execução contratual;
- k) Notas fiscais/faturas atestadas, acompanhadas de relatórios de fiscalização e checklist de conformidade;
- l) Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- m) Relatórios de fiscalização e conformidade para cada medição contratual;
- n) Relatório final de gestão do contrato, a ser elaborado pelo gestor ao término da vigência contratual.

6.1.2. Todos os documentos deverão ser organizados em processo específico, vinculado ao processo principal da contratação, e inseridos em sistema informatizado oficial, observando-se as disposições dos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023 e demais normativos aplicáveis.

6.1.3. A adoção integrada desses instrumentos assegura o cumprimento dos princípios da transparência, responsabilização, eficiência e controle da Administração Pública, garantindo rastreabilidade, governança contratual e conformidade com o marco normativo vigente.

6.2. Agentes participantes da gestão do contrato

6.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do que dispõe o art. 7º do Decreto Estadual nº 48.817, de 27 de novembro de 2023, em consonância com os arts. 117 e 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2. Serão designados, por ato específico da autoridade competente:

- a) Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção de medidas administrativas relacionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, prorrogações e aplicação de penalidades, além das demais competências definidas no art. 22 do Decreto nº 48.817/2023.
- b) Fiscais Técnicos: encarregados da verificação da conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, com a atribuição de proceder à aferição dos serviços prestados e aos registros de conformidade necessários à liquidação da despesa, nos moldes do art. 25 do Decreto supracitado.
- c) Fiscal Administrativo: quando aplicável, incumbido da análise dos aspectos formais e documentais do cumprimento das obrigações contratuais acessórias, notadamente aquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e regulatória, inclusive quanto à documentação comprobatória exigida mensalmente em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 26 do referido Decreto.

6.2.3. Poderá ser instituída, a critério da autoridade competente e mediante justificativa técnica, uma Comissão de Gestão e Fiscalização, nos termos dos arts. 9º a 11 do Decreto nº 48.817/2023, composta por, no mínimo, três membros, cujas competências serão exercidas de forma colegiada, conforme as atribuições definidas nos instrumentos de nomeação e nos normativos legais vigentes.

6.2.4. A formalização da designação dos agentes ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, sendo exigida, em qualquer caso, a juntada aos autos do Termo de Ciência de Designação, assinado pelos respectivos servidores, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 48

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. A Fiscalização Técnica, designada formalmente pela autoridade competente, atuará de forma proativa, contínua e documentalmente registrada, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições definidas neste Termo de Referência, as seguintes atividades:

6.3.1.1. Atribuições Gerais da Fiscalização Técnica:

- a) Conhecer os instrumentos da gestão e fiscalização da contratação, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023;
- b) Verificar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, Edital, proposta da contratada e contrato, assim como o cumprimento dos prazos de execução e de conclusão;
- c) Efetuar, manter e atualizar o Registro de Ocorrências no processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação, contendo todos os registros, constatações, diligências e inspeções realizadas;
- d) Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes, sugerindo medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias;
- e) Certificar-se da ciência do preposto da contratada quanto às obrigações assumidas, bem como sanar dúvidas de sua alçada e reportar às áreas competentes os pontos que extrapolem sua competência;
- f) Antecipar-se a eventuais problemas na execução contratual, atuando com base no princípio da prevenção;
- g) Apresentar relatórios circunstanciados sempre que solicitado ou ao final da execução contratual, conforme art. 23 do Decreto nº 48.817/2023;
- h) Verificar a execução do objeto, proceder às medições, aplicar glosas sobre valores indevidamente faturados e atestar as notas fiscais, observada a efetiva realização do objeto contratado;
- i) Recusar fornecimentos ou serviços em desconformidade com os termos contratuais, determinando, se cabível, sua substituição às expensas da contratada;
- j) Verificar o correto uso de materiais, equipamentos e recursos humanos no local da execução contratual;
- k) Receber e sistematizar reclamações dos usuários internos e externos acerca da prestação dos serviços ou fornecimentos contratados;
- l) Avaliar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, conduta dos colaboradores da contratada e apresentação de documentação técnica, quando exigida;
- m) Acompanhar o correto dimensionamento da produtividade contratada e propor eventuais adequações contratuais, respeitados os limites legais;
- n) Comunicar, formalmente e com antecedência razoável, eventuais afastamentos, licenças ou impedimentos temporários que comprometam o desempenho das atribuições.

6.3.1.2. Atribuições Específicas da Fiscalização Técnica – Vinculadas ao Objeto da Contratação:

- a) Verificar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente os relacionados à entrega dos cartões e à realização das recargas mensais;
- b) Monitorar o funcionamento da plataforma digital disponibilizada pela contratada, assegurando o acesso e a efetividade das funcionalidades exigidas, como inclusão de beneficiários, acompanhamento de saldo, emissão de relatórios e reversão de créditos;
- c) Acompanhar e registrar eventuais falhas na prestação do serviço, como atrasos, inconsistências nas recargas, mau funcionamento dos cartões ou dificuldade de acesso dos usuários;
- d) Supervisionar a atuação dos canais de atendimento, avaliando a qualidade do suporte prestado aos beneficiários;
- e) Fiscalizar a geração e entrega dos relatórios gerenciais exigidos, garantindo a rastreabilidade das informações e a segurança dos dados tratados;
- f) Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções ou penalidades, se for o caso;
- g) Solicitar apoio de outras áreas técnicas da AGETRANSP, especialmente da assessoria técnica de informática, sempre que a execução contratual envolver aspectos especializados, como integridade dos dados, funcionamento da plataforma digital e segurança dos sistemas utilizados;

6.3.2. Compete à Fiscalização Administrativa o acompanhamento específico da execução contratual sob a perspectiva da conformidade documental, trabalhista, previdenciária, fiscal e contábil, bem como da observância das cláusulas de natureza administrativa e legal, notadamente nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo das demais atribuições fixadas no Decreto Estadual nº 48.817/2023, conforme discriminado a seguir:

- a) verificar, de forma contínua e sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais por parte da contratada, especialmente no que se refere à regularidade da documentação comprobatória exigida para fins de liquidação da despesa e pagamento mensal das faturas;
- b) realizar o cotejo analítico da documentação mensal apresentada pela contratada, com especial atenção para a conferência da folha de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e INSS, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, registros de jornada, termos de rescisão contratual, comprovantes de quitação de verbas rescisórias e extratos do FGTS, observando-se os arts. 28 e 29 do Decreto nº 48.817/2023;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, com especial ênfase na vigência das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 48.817/2023;
- d) assegurar a conformidade documental e procedimental prévia à liberação dos pagamentos mensais, mediante a elaboração de relatório de conformidade, com checklist dos documentos apresentados, conforme § 3º do art. 28 do Decreto nº 48.817/2023;
- e) alertar o gestor do contrato quanto à necessidade de retenção parcial ou total do valor da nota fiscal, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, com vistas à mitigação de riscos jurídicos para a Administração, nos termos dos arts. 22, incisos VIII e IX, e 29 do Decreto nº 48.817/2023;
- f) monitorar, quando adotado o mecanismo de conta-depósito vinculada, os lançamentos e movimentações realizados, sugerindo ao gestor as medidas cabíveis para a liberação de valores, sua retenção ou recomposição;
- g) garantir, ao longo de toda a execução contratual, o cumprimento das cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação pertinente e do art. 26, I, do Decreto nº 48.817/2023;
- h) proceder ao recebimento formal da documentação mensal da contratada, assinando os documentos pertinentes e encaminhando-os ao gestor, devidamente atestados e acompanhados de relatório de conformidade, conforme disposto no art. 26, II, do Decreto nº 48.817/2023;
- i) comunicar, formal e motivadamente, ao gestor do contrato, quaisquer irregularidades detectadas no âmbito das atribuições administrativas, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive com vistas à aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme arts. 22, XXX a XXXII e 30 do Decreto nº 48.817/2023;
- j) atuar em observância ao princípio da segregação de funções e de forma articulada com os demais agentes da fiscalização e da gestão contratual, reportando-se tempestivamente ao gestor do contrato sobre o desempenho da contratada e eventual descumprimento das obrigações administrativas;
- k) comunicar formalmente, com antecedência, o afastamento de suas funções de fiscalização, em caso de impedimento, férias ou licenças, para fins de substituição, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 48.817/2023;
- l) exercer suas atribuições com zelo, isenção, imparcialidade e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e interesse público.

6.3.3. Ao Gestor do Contrato competirá, em consonância com o disposto no Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, exercer a coordenação central das atividades administrativas e operacionais inerentes à execução contratual, observando, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) instruir e manter atualizado o Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação no sistema informatizado próprio, com os instrumentos elencados no art. 19 do referido Decreto;
- b) controlar o prazo de vigência contratual e da execução do objeto, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a deflagração de novo processo licitatório ou a prorrogação contratual, quando cabível e vantajosa;
- c) verificar, em conjunto com a fiscalização, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) adotar providências relativas à retenção parcial das faturas, quando constatadas pendências fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações acessórias;
- e) promover a interlocução entre a Administração e a contratada, inclusive quanto a esclarecimentos operacionais, revisão de prazos ou correções na execução do objeto;
- f) verificar, validar e controlar as requisições internas de fornecimento oriundas das áreas demandantes da Agência, assegurando que estejam formalizadas e justificadas em conformidade com o planejamento da contratação;
- g) elaborar relatórios gerenciais periódicos, com análise crítica da execução contratual, incluindo indicadores de desempenho, registros de não conformidades e plano de ações corretivas;
- h) emitir, ao final da vigência contratual, relatório de avaliação da execução do objeto, em conformidade com o art. 23 do Decreto nº 48.817/2023, contendo considerações sobre o atingimento dos objetivos da contratação, eventuais falhas e oportunidades de aprimoramento.

6.3.3.1. A autoridade competente deverá assegurar que o servidor designado como gestor da contratação possua perfil técnico e capacitação compatíveis com a complexidade do objeto, em observância ao disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.4. Obrigações das partes

6.4.1. Obrigações do Contratante:

- 6.4.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 6.4.1.2. fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.4.1.3. exercer a fiscalização e gestão do contrato;
- 6.4.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 6.4.1.5. enviar à CONTRATADA, por meio de e-mail ou sistema, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões eletrônicos ou magnéticos, com antecedência de 07 (sete) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer alteração posterior no cadastro deverá ser feita por e-mail ou sistema com 3 (três) dias de antecedência.

6.4.2. Obrigações da Contratada:

- 6.4.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas, em estrita conformidade com o instrumento convocatório, este Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação vigente.
- 6.4.2.2. Executar os serviços com equipe técnica adequada e devidamente capacitada em todos os níveis necessários à correta prestação dos serviços.
- 6.4.2.3. Iniciar e concluir as atividades nos prazos definidos pela AGETRANSP, conforme previsto contratualmente.
- 6.4.2.4. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento de obrigações contratuais, tão logo tenha conhecimento do fato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 6.4.2.5. Responder integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços executados, conforme o previsto no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 6.4.2.6. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer bens ou serviços entregues com vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades com as especificações técnicas.
- 6.4.2.7. Designar preposto formalmente identificado (nome, telefone e e-mail) para atuar como interlocutor direto junto aos fiscais do contrato.
- 6.4.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 6.4.2.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da execução contratual.
- 6.4.2.10. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais tributos relacionados à execução dos serviços contratados.
- 6.4.2.11. Disponibilizar à AGETRANSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, os cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição com os respectivos valores de crédito definidos no pedido.
- 6.4.2.12. Disponibilizar tecnologia que permita as cargas de créditos nos cartões, o acompanhamento e controle dos lançamentos de créditos, de forma global e individualizada, com possibilidade de emissão de relatórios gerenciais sempre que solicitado. Deverá também fornecer suporte técnico e treinamento adequado aos servidores da AGETRANSP responsáveis pela gestão do contrato.
- 6.4.2.13. Fornecer cartões que possuam habilitação de senha individual ou recurso equivalente, garantindo a privacidade e a segurança dos usuários na utilização dos créditos.
- 6.4.2.14. Prestar, sem ônus adicional, assistência técnica para substituição de cartões e para resolução de problemas relacionados a carga ou recarga dos créditos.
- 6.4.2.15. Em caso de perda, furto ou extravio, efetuar o bloqueio imediato do cartão mediante solicitação do servidor ou da AGETRANSP, transferindo integralmente o saldo remanescente para novo cartão, a ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem qualquer custo para a Administração ou para o beneficiário.
- 6.4.2.16. Garantir a ampla aceitação dos cartões pela rede credenciada, reembolsando os estabelecimentos, nos prazos e condições estabelecidos em contrato e conforme a legislação vigente.
- 6.4.2.17. Disponibilizar por meio eletrônico (aplicativo, site ou plataforma web) a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e emitir relatórios quando solicitado pela AGETRANSP.
- 6.4.2.18. Substituir, sem custos adicionais, os cartões com defeito, extraviados, furtados ou roubados, promovendo o bloqueio do saldo anterior e sua transferência para novo cartão, com entrega na sede administrativa da AGETRANSP, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- 6.4.2.19. Disponibilizar aos usuários canais de atendimento via aplicativo, internet e telefone para consulta de saldo, extratos, bloqueio e desbloqueio de cartão, troca de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio e outras funcionalidades essenciais à plena utilização do benefício.
- 6.4.2.20. Garantir sistema informatizado para processamento, acompanhamento e controle de créditos e débitos, com visualização individual e consolidada dos dados, geração de relatórios para fins de fiscalização, resolução de problemas, além de oferecer manuais e treinamento aos usuários indicados pela AGETRANSP.
- 6.4.2.21. Realizar as cargas de crédito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação, garantindo a disponibilidade dos valores ao servidor ou estagiário por tempo indeterminado, salvo nos casos de estorno devidamente solicitados pela Administração.
- 6.4.2.22. Informar prontamente à AGETRANSP qualquer intercorrência relevante durante a execução do contrato, de forma a viabilizar providências tempestivas.
- 6.4.2.23. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à AGETRANSP ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, durante a execução contratual.
- 6.4.2.24. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

- 6.5.1. Com vistas à adequada governança contratual e à mitigação de riscos operacionais e jurídicos, serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante toda a vigência da contratação:
 - 6.5.1.1. A comunicação entre as partes será, preferencialmente, realizada por meio eletrônico institucional, com envio de mensagens através dos endereços de e-mail previamente cadastrados pelas partes no processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade das tratativas;
 - 6.5.1.2. Quando necessário, será utilizado o sistema oficial adotado pelo Estado do Rio de Janeiro para a gestão contratual e acompanhamento da execução (ex: SEI ou plataforma equivalente), sendo obrigatória a juntada aos autos dos documentos que demandem providência, resposta ou ciência da parte contrária;

6.5.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, devendo estar disponível durante todo o período de vigência contratual, inclusive para eventuais reuniões de alinhamento convocadas pela Administração, presencial ou remotamente;

6.5.1.4. Os registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, notificações e comunicações formais realizadas no curso da execução do objeto serão inseridos no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, conforme disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817/2023;

6.5.1.5. A Administração poderá, a seu critério, adotar formulários padronizados ou instrumentos eletrônicos de controle (como planilhas, painéis de acompanhamento, checklists de conformidade etc.), cujos modelos serão disponibilizados à CONTRATADA no início da execução contratual;

6.5.1.6. Todas as comunicações que impliquem prazos, obrigações ou advertências deverão conter registro formal da ciência da parte destinatária, por assinatura eletrônica, correio eletrônico com confirmação de leitura ou outro meio que assegure a autenticidade e integridade da informação;

6.5.1.7. O descumprimento injustificado das comunicações formais será passível de registro em relatório de fiscalização e poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual.

6.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

6.6.1. Será utilizado Acordo de Nível de Serviço - ANS com o fito de garantir que os serviços sejam executados de acordo com o acordado entre as partes, priorizando a eficiência e qualidade.

6.6.2. O não cumprimento dos níveis de serviço implicará em descontos no valor a ser pago a Contratada.

6.6.3. A pena de multa será aplicada, conforme a gradação e correspondência estabelecidas nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	1%
3	5%
4	10%

Tabela 2

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
1	Indisponibilidade de serviços web e app por até 2:00h/dia	1	4
2	Indisponibilidade de serviços web e app entre 2:01h e 06:00h/dia	2	2
3	Indisponibilidade de serviços web e app entre 06:01h e 14:00h/dia	3	1
4	Indisponibilidade de serviços web e app superior a 14:00h/dia	4	1
5	Indisponibilidade da central 0800 por até 2:00h/dia	1	4
6	Indisponibilidade da central 0800 entre 2:01h e 06:00h/dia	2	2
7	Indisponibilidade da central 0800 entre 06:01h e 14:00h/dia	3	1
8	Indisponibilidade da central 0800 superior a 14:00h/dia	4	1
9	Reclamações sobre estabelecimentos já descredenciados e veiculados pela contratada	2	1
10	Atraso na efetivação do crédito, previamente agendado, para os beneficiários conforme item 5.4.2.21	1	10
11	Atraso na entrega dos cartões	2	3

6.6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.5. A totalidade das multas aplicadas não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sem prejuízo da rescisão do contrato.

6.6.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

6.7.1. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá em duas etapas distintas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.7.2. O recebimento provisório aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

6.7.3. O recebimento definitivo aceitação efetiva do bem ou serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

6.7.4. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a contratada permanecerá responsável por eventuais falhas, vícios ocultos ou inconformidades, devendo saná-los conforme orientações da Administração. Eventual descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e, quando for o caso, a execução da garantia.

6.8. Pagamento

6.8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, conforme fluxo processual da Administração.

6.8.2. Considerando que a contratada deverá disponibilizar antecipadamente os créditos aos beneficiários, será exigida capacidade econômico-financeira compatível para suportar, no mínimo, dois ciclos mensais de adiantamento, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

6.8.3. A remuneração da Contratada será calculada sob a forma de taxa de administração fixa correspondendo ao valor ofertado para a serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição/alimentação.

6.8.4. A remuneração a ser paga será resultante da aplicação da Taxa de Administração – TA (%), conforme disposto no item 6.1 do presente Termo de Referência.

6.8.5. O valor total do pagamento mensal deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, em moeda nacional.

6.8.6. Se a aplicação da Taxa de Administração sobre o valor do crédito efetuado nos cartões, resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, as demais casas deverão ser desconsideradas.

6.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.9.1. Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, será elaborado pelo gestor da contratação o respectivo **Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas**, conforme estabelece o art. 21 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.9.2. Esse documento conterá análise conclusiva sobre a execução contratual e a regularidade da prestação dos serviços, com a devida comprovação de que todas as obrigações pactuadas foram cumpridas. Deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Plano de Fiscalização;
- b) Cópia integral do contrato e eventuais termos aditivos;
- c) Relatórios mensais de fiscalização e conformidade;
- d) Notas fiscais atestadas e comprovantes de pagamento;
- e) Registros de ocorrências contratuais (se existentes);
- f) Termo de Recebimento Definitivo;
- g) Declaração da contratada quanto à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias decorrentes da execução do objeto;
- h) Comprovante de liberação ou devolução da garantia contratual, quando aplicável.

6.9.3. A prestação de contas final é condição essencial para o encerramento regular do contrato, visando garantir a transparência, a rastreabilidade e a responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente. A sua não formalização impede a prorrogação do contrato ou a celebração de novo ajuste com a mesma empresa, conforme §2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.10. Boas Práticas

6.10.1. Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e no contrato, recomenda-se à contratada a observância das seguintes boas práticas, com vistas à elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados e à preservação do interesse público:

- a) Manutenção de **canal de atendimento eficaz** ao usuário final, com emissão de protocolo e solução tempestiva das demandas;
- b) Atualização periódica da **rede credenciada de estabelecimentos** e das informações disponíveis no aplicativo e site;
- c) Garantia de **transparência nos extratos e relatórios disponibilizados aos beneficiários**;
- d) Proatividade na comunicação de ocorrências relevantes à fiscalização contratual;
- e) Capacitação contínua da equipe técnica responsável pelo suporte à contratante;
- f) Promoção de ações que contribuam para a **sustentabilidade e acessibilidade**, como incentivo à utilização digital do benefício e descarte correto dos cartões;
- g) Implementação de **melhorias tecnológicas voluntárias** durante a execução do contrato, desde que previamente aprovadas pela Administração;
- h) Fornecimento de **relatórios de desempenho ou indicadores operacionais**, sempre que solicitado, como forma de subsidiar a tomada de decisão e o controle da execução.

6.10.2. A observância das boas práticas ora recomendadas poderá ser considerada como **critério positivo em avaliações futuras de desempenho contratual**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações formais previstas na legislação vigente.

7. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada será remunerada mensalmente, de acordo com o valor total dos créditos efetivamente carregados nos cartões de vale-alimentação/refeição, conforme solicitação da AGETRANSP, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, e acrescido da taxa de administração contratada, que corresponde à única forma de remuneração da contratada. Essa taxa deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como emissão, administração, processamento, entrega, recarga, tributos, encargos sociais e demais despesas operacionais.

7.2. A fórmula de cálculo da fatura mensal será a seguinte:

$$VF = VT + (VT \times TA\%)$$

7.2.1. Onde:

7.2.1.1. **VF** = Valor da Fatura (valor a ser pago);

- 7.2.1.2. **VT** = Valor Total das recargas efetivamente realizadas no período, descontados cancelamentos ou devoluções;
- 7.2.1.3. **TA%** = Taxa de Administração contratada, em percentual (podendo ser positiva, nula ou negativa).
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo(s) fiscal(is) do contrato, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação completa exigida contratualmente.
- 7.4. Para fins de faturamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em conformidade com a legislação vigente, utilizando o mesmo número de CNPJ constante da proposta habilitada, sendo vedada a emissão por CNPJ diverso, ainda que de filial ou matriz. A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente ao setor competente da AGETRANSP, acompanhada do relatório de execução dos serviços, atestado pela fiscalização contratual;
- 7.5. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou pendências na nota fiscal ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento ficará suspenso, retomando-se sua contagem a partir da reapresentação correta da documentação.
- 7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro. O fornecedor deverá informar os dados bancários atualizados previamente à assinatura do contrato.
- 7.7. A contratada não fará jus a qualquer outro tipo de reembolso, indenização ou remuneração que não esteja expressamente previsto no contrato. A AGETRANSP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, como condição para a manutenção dos pagamentos.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor taxa de administração, modo de disputa aberto, conforme estabelecido no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, por se tratar de contratação de serviços com remuneração definida a partir de percentual incidente sobre valores previamente fixados pela Administração (recargas mensais nos cartões). Esse critério se aplica ao objeto em questão por melhor refletir a economicidade pretendida.
- 8.2. A taxa de administração poderá ser apresentada em percentual positivo, nulo ou negativo, devendo incidir sobre o montante total efetivamente carregado nos cartões de vale-alimentação/refeição, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.3. Serão observadas, no julgamento das propostas, as seguintes condições e critérios:
- 8.3.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura das propostas;
- 8.3.2. Condições da proposta, considerando a compatibilidade com as exigências do Termo de Referência, e, se for o caso, poderão ser exigidas prova de conceito, amostras ou exames de conformidade como condição de habilitação ou fase posterior de avaliação, de acordo com o interesse da Administração;
- 8.3.3. Quando for adotado o critério de melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser definidos previamente os parâmetros objetivos de avaliação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para:
- 8.4.1. Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 60;
- 8.4.2. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.4.3. Sorteio, como critério final, em caso de persistência do empate entre as propostas.
- 8.5. A aferição da conformidade das propostas observará os critérios técnicos, objetivos e econômicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores inexequíveis, inconsistentes ou em desconformidade com as exigências legais e contratuais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Termo de Referência integra e complementa o contrato a ser celebrado, devendo todas as suas disposições ser rigorosamente observadas pela Contratada e pela Administração.
- 9.2. Quaisquer alterações no objeto, prazo ou condições contratuais que se fizerem necessárias durante a execução do contrato deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, mediante prévia anuência da Administração.
- 9.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada, cabendo-lhe zelar pela fiel observância de todas as cláusulas contratuais e reportar à Administração quaisquer irregularidades ou inadimplementos.
- 9.4. A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas em normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, inclusive quanto às obrigações acessórias previstas em legislação específica, assegurando a sustentabilidade e a conformidade legal da execução contratual.
- 9.5. Eventuais dúvidas, omissões ou conflitos na execução deste contrato serão dirimidos com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas contratuais, mediante consulta à Assessoria Jurídica ou ao órgão competente, com vistas à fiel execução do contrato e à proteção do interesse público.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborado por: *Assinado eletronicamente* Allan Alex de Castro Pinto Superintendência Administrativa AGETRANSP - RJ	Revisado e autorizado por: *Assinado eletronicamente* Rafael Barbosa Raymundo Superintendente Administrativo AGETRANSP - RJ
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Raymundo**, Superintendente, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Alex de Castro Pinto**, Assistente, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134059880** e o código CRC **BA9D3CE6**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000781/2025

SEI nº 134059880

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: - www.agetransp.rj.gov.br



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU., FER. E MET. E DE RODOVIAS
 Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 2334-5603 e Fax: @fax_unidade@ - www.agetransp.rj.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: SUPAD

	CONTRATO Nº /2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CRÉDITO DE VALORES EM CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP, QUE POSSIBILITEM A UTILIZAÇÃO POR MEIO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU., FER. E MET. E DE RODOVIAS E A___.
--	---

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU., FER. E MET. E DE RODOVIAS – AGETRANS**, com sede na Av. Presidente Vargas, no 1100, 12º e 13º andares - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.145.0001- 39, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente, Senhor Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho, portador da Identidade nº 10.136.088-1 e do CPF nº 025.739.687-07 e do seu Secretário Executivo, Senhor(a) Leandro Moreira Corrêa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Funcional nº 4347422-5, CPF nº 079.458.277-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-100003/000781/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	COD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	0506.001.0008	180300	Fornecimento de vale refeição/ alimentação, descrição: contratação	250	Unidade	

			de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de ticket/cartão eletrônico refeição e/ou alimentação.			
--	--	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de

novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será fornecimento e prestação de serviço associado (art. 6º, XXXIV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Superintendência Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas nº. 1.100, 13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico supad@agetransp.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 A contratada será remunerada mensalmente, de acordo com o valor total dos créditos efetivamente carregados nos cartões de vale-alimentação/refeição, conforme solicitação da AGETRANSP, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, e acrescido da taxa de administração contratada, que corresponde à única forma de remuneração da contratada. Essa taxa deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como emissão, administração, processamento, entrega, recarga, tributos, encargos sociais e demais despesas operacionais.

6.11 A fórmula de cálculo da fatura mensal será a seguinte:

$$VF = VT + (VT \times TA\%)$$

6.11.1 Onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VT = Valor Total das recargas efetivamente realizadas no período, descontados cancelamentos ou devoluções;

TA% = Taxa de Administração contratada, em percentual (podendo ser positiva, nula ou negativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº. 377/2021, o valor dos benefícios a serem concedidos deverão ser reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

7.2 Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

7.3 Considerando a natureza da contratação, fica vedado o reajuste da taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

~~10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na

forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu valor total.

11.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária; e

11.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.9 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.10 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.12 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 11.16.

11.13 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

11.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

11.15 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.19 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.21 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

12.3.3 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº

7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

12.3.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.41

Fonte de Recurso: 1.501.230

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Presidente - AGETRANSP

LEANDRO MOREIRA CORRÊA
Secretário Executivo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Minuta padronizada de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra PGE/RJ – versão maio/2025



Documento assinado eletronicamente por **Allan Alex de Castro Pinto, Assistente**, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Raymundo, Superintendente**, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134060335** e o código CRC **4239C305**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000781/2025

SEI nº 134060335

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise abrangente e fundamentada, conduzida pela equipe técnica da Superintendência Administrativa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), acerca da contratação da prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração, incluindo cargas e recargas na modalidade online, de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, mediante a análise criteriosa dos parâmetros técnicos e jurídicos necessários à formalização do ajuste.

1.2. A instrução deste documento visa garantir que a contratação se dê em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes que regem a gestão de benefícios aos servidores públicos.

1.3. No decorrer deste estudo, serão detalhados os requisitos técnicos que deverão nortear a contratação, incluindo a descrição minuciosa dos serviços a serem prestados, os critérios objetivos para seleção da empresa contratada, bem como os padrões operacionais e de controle que deverão ser observados. Ademais, serão elencados os dispositivos normativos aplicáveis, a fim de assegurar a regularidade jurídica da contratação e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora.

1.4. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial para a adequada fundamentação da tomada de decisão, garantindo que o procedimento de contratação seja conduzido com transparência, segurança jurídica e observância aos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários da AGETRANSP, benefício este consolidado como instrumento relevante da política de valorização do corpo funcional da Agência.

2.2. A manutenção ininterrupta desse serviço reveste-se de caráter estratégico, na medida em que contribui diretamente para o bem-estar dos servidores, impactando positivamente na motivação, na produtividade e no adequado funcionamento das atividades institucionais. Ressalta-se, nesse contexto, que o acesso à alimentação encontra respaldo constitucional, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo reconhecido como direito social fundamental.

2.3. Considerando que o contrato atualmente vigente tem término previsto para 25 de novembro de 2026, impõe-se à Administração o dever de adotar as providências necessárias ao planejamento tempestivo de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação do serviço e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

2.4. A presente instrução visa, portanto, assegurar a adequada fundamentação técnica e jurídica para a contratação pretendida, observando os preceitos legais e normativos que regem a atuação administrativa, com vistas à seleção de empresa capacitada para a execução do objeto, em conformidade com os padrões operacionais e tecnológicos exigidos.

2.5. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos II e IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que a AGETRANSP atualmente conta com contrato vigente relativo à prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, celebrado com a empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**.

2.5.2. A previsão de extinção do ajuste contratual em 25 de novembro de 2026 reforça a necessidade de planejamento antecipado por parte da Administração, de modo a assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo à execução das atividades institucionais nem à manutenção dos direitos dos servidores atualmente contemplados pelo benefício.

2.6. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.6.1. A contratação objeto deste Estudo consta no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, Id. 42498600000171-0-000025/2026, DFD 043400/2026/00002, referente ao exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de aquisições da Administração Pública (Doc. SEI nº. 115379447).

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. A Superintendência Administrativa, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, são as unidades administrativas requisitante devido a inclinação de suas atribuições, conforme disposto no artigo 38, inciso I c/c artigo 40, inciso XVI do Regimento Interno desta Agência Reguladora, abaixo mencionados:

"Seção III**Da Superintendência Administrativa**

Art. 38- Compete à Superintendência Administrativa:

I - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas aos Departamentos de Suprimentos, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais e de Protocolo e Arquivo, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

(...)

Seção V**Do Departamento de Recursos Humanos**

Art. 40 - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

XVI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

3.2. Por este motivo, a fiscalização e o acompanhamento, contínuo e efetivo, da execução do objeto que se pretende contratar deverão ser realizados por servidores indicados pela Superintendência Administrativa à Secretaria Executiva, que submeterá ao crivo da Presidência desta Autarquia Especial visando publicação de portaria de designação de fiscais e gestor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Da Análise do Cenário Externo**

4.1.1. A contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição insere-se em um contexto amplamente consolidado no setor público, sendo adotada por diversos órgãos e entidades da Administração em suas três esferas. Tal prática reflete a busca por soluções mais modernas, seguras e eficientes na concessão de benefícios aos servidores, em consonância com os avanços tecnológicos e as exigências de gestão administrativa contemporânea.

4.1.2. Observa-se, no cenário externo, a presença de um mercado especializado e competitivo, formado por empresas que operam em âmbito nacional e que oferecem soluções digitais integradas, com plataformas online para gestão de créditos, controle de uso, emissão de relatórios e suporte técnico. Essas ferramentas têm se mostrado fundamentais para a racionalização de custos, a transparência na gestão do benefício e a melhoria da experiência do usuário final.

4.1.3. Nesse contexto, torna-se relevante a realização de levantamento de práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública, bem como a análise das especificações técnicas usualmente exigidas, dos modelos de contratação prevalentes e dos requisitos operacionais que asseguram o bom desempenho do serviço.

4.1.4. O presente item será complementado com as informações obtidas por meio de pesquisas de mercado, consultas a bases públicas de dados de contratações, benchmarking institucional e outras fontes de referência pertinentes, com vistas à consolidação de parâmetros técnicos atualizados e condizentes com as melhores práticas observadas.

4.2. Levantamento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.1. Conforme disposto no inciso VIII do art. 7º do Decreto nº 48.816/2023, realizou-se levantamento de mercado com vistas a subsidiar a escolha da solução mais adequada para a contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração, com gestão online, de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição.

4.2.2. Esse levantamento baseou-se na análise de contratações análogas promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a identificar as práticas adotadas, os modelos de contratação recorrentes e os fornecedores atuantes nesse segmento.

Id Contratação PNCP	Órgão	Modalidade de Contratação	Critério de Julgamento
42498600000171-1-002118/2025	SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Pregão Eletrônico	Menor Preço
42498600000171-1-005513/2024	COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RJ	Pregão Eletrônico	Menor Preço
42498600000171-1-003807/2024	Proteção e Defesa do Consumidor - RJ	Pregão Eletrônico	Maior Desconto
42498600000171-1-001696/2025	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Pregão Eletrônico	Menor Preço

4.3. Modelo de Contratação

4.3.1. Considerando as práticas consolidadas na Administração Pública e a dinâmica do setor de benefícios voltados à alimentação dos servidores, adota-se como modelo mais adequado a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com gestão realizada por meio de plataforma online.

4.3.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de cartões, individualizados por servidor, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio, emissão de segunda via, consulta de saldo, extrato de utilização e funcionalidades similares, por meio de interface digital acessível e segura. A administração dos créditos será realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, que deverá permitir à contratante a inserção de créditos de forma programada, o acompanhamento da execução contratual e a geração de relatórios gerenciais.

4.3.3. A contratação será formalizada sob a forma de serviço contínuo, mediante pagamento mensal correspondente ao valor da taxa de administração praticada pela empresa contratada, incidente sobre o montante total creditado aos servidores. Os cartões permanecerão sob a responsabilidade da contratada durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública quanto à sua emissão, substituição ou manutenção.

4.3.4. Esse modelo tem se mostrado vantajoso em termos de economicidade, segurança na gestão do benefício e aderência à legislação vigente, e será adotado de modo a assegurar a prestação eficiente e regular dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.4. Análise de Segmento de Mercado

4.4.1. O segmento de mercado voltado à prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição encontra-se amplamente consolidado no país, sendo composto por empresas especializadas que atuam em escala nacional e que oferecem soluções tecnológicas integradas para a gestão desse benefício no âmbito da Administração Pública.

4.4.2. Esse mercado é caracterizado por alto grau de competitividade, com diversos fornecedores habilitados a prestar o serviço com elevados padrões de eficiência, segurança e inovação. As empresas do setor disponibilizam, em geral, plataformas digitais completas, que permitem a gestão centralizada de cargas e recargas, o controle do uso dos benefícios por parte dos servidores, a geração de relatórios gerenciais e o atendimento técnico por múltiplos canais.

4.4.3. Além da emissão de cartões, é cada vez mais comum a oferta de meios de pagamento por aplicativos e carteiras digitais, com integração a dispositivos móveis, o que amplia a conveniência para os usuários e reduz custos operacionais. Observa-se também a adoção de práticas de governança digital e mecanismos de conformidade voltados à proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.4.4. No âmbito das contratações públicas, as principais empresas do setor já participam regularmente de certames promovidos em diversas esferas de governo, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida e demonstra a maturidade do mercado fornecedor. A análise de contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro evidencia a adoção recorrente desse modelo de prestação de serviço por órgãos públicos estaduais, municipais e federais.

4.5. Descrição da Solução

4.5.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de até **250 (duzentos e cinquenta) cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição**, dotados exclusivamente de tecnologia com chip, incluindo a realização de cargas e recargas mensais na modalidade online.

4.5.2. A exigência por cartões com tecnologia de chip, sem uso de tarja magnética, encontra respaldo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no **PROCESSO: TCE-RJ Nº 108.578-7/1,4**, bem como pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que consolidou entendimento no sentido de que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip configura critério razoável e encontra-se no âmbito da discricionariedade do contratante, não implicando restrição à competitividade do certame, conforme acórdão nº 1228/2014 – Plenário.

"Representação formulada por sociedade empresária apontava supostas irregularidades em pregão eletrônico do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP), visando contratação de empresa para fornecimento de vales em cartão com chip de segurança para pagamento de alimentação. A representante alegava restrição ao caráter competitivo por considerar desarrazoada a exigência do chip, alegando ser tecnologia nova e onerosa. O Coren/SP justificou a exigência pela necessidade de aumentar a segurança ante fraudes e clonagens frequentes com cartões de tarja magnética, prática já abandonada pela maioria dos operadores do mercado, que adotaram cartões com chip. O relator acolheu a justificativa, ressaltando que a discricionariedade da entidade não deve ser restringida por exigências que previnem prejuízos futuros, e que a presença de três empresas interessadas indicava ausência de restrição à competitividade. Por fim, afirmou que cabe ao mercado evoluir tecnologicamente para atender a tais exigências irreversíveis, não cabendo ao Tribunal impor tecnologia ultrapassada."

(Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014).

4.5.3. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreendem a emissão, entrega e operacionalização dos cartões por parte da empresa contratada, bem como a disponibilização de plataforma digital para a gestão dos créditos e acompanhamento do uso, com recarga automática e controle por meio de sistema informatizado. Além disso, deverá ser fornecido treinamento adequado à equipe designada pela AGETRANSP para operacionalizar a gestão dos créditos, garantindo o correto manuseio da plataforma e o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas.

4.5.4. Tendo em vista a abrangência territorial da atuação da AGETRANSP, que demanda deslocamentos e atividades em diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, revela-se imprescindível que os cartões emitidos contem com ampla rede credenciada, a fim de garantir seu uso com eficiência em múltiplas localidades, inclusive fora das capitais e grandes centros.

4.5.5. Adicionalmente, considerando os desafios logísticos decorrentes dessa dispersão geográfica e a necessidade de garantir amplo acesso ao auxílio, exige-se que a solução a ser contratada contemple convênio com, no mínimo, 03 (três) empresas do segmento de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura, integradas às principais plataformas de *delivery* do mercado (tais como iFood, Uber Eats, Rappi, dentre outras), possibilitando o pagamento direto nas plataformas virtuais ou por aplicativos. Essa funcionalidade amplia o acesso dos usuários ao benefício, proporcionando maior conveniência, redução do tempo de espera e otimização da experiência do usuário, eliminando a necessidade de uso físico do cartão em muitos casos.

4.5.6. A exigência de credenciamento em aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura* (*delivery*) está respaldada em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme análise dos processos TC 012.827/2021-5 e TC 015.175/2021-9. Nesses casos, o TCU reconheceu que tal exigência é válida desde que devidamente justificada tecnicamente, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, como consta no Acórdão nº 1020/2021, do Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

4.5.7. Dessa forma, a inclusão dessa condição no presente procedimento licitatório encontra amparo na jurisprudência vigente, refletindo prática consolidada na Administração Pública para garantir a efetividade e a qualidade do serviço contratado.

4.5.8. Os cartões deverão ser disponibilizados tanto na modalidade refeição, voltada ao consumo de refeições prontas, quanto na modalidade alimentação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não se coadune com os objetivos do benefício, conforme as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

4.5.9. A solução tecnológica deverá ainda atender a requisitos mínimos de segurança, proteção de dados, disponibilidade de canal de atendimento ao usuário e possibilidade de emissão de segunda via dos cartões, sem custo adicional à Administração.

4.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.6.1. Não foram identificadas Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

4.7. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

4.7.1. Considerando a natureza e o escopo dos serviços objeto desta contratação, entende-se que o objeto não se mostra passível de parcelamento, haja vista que a prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição deve ocorrer de forma integrada e contínua, de modo a garantir a regularidade e a eficiência da execução contratual.

4.7.2. A segmentação do objeto em partes independentes poderia comprometer a uniformidade na gestão do benefício, dificultar o controle da Administração sobre os créditos disponibilizados e prejudicar a experiência dos servidores beneficiários.

4.7.3. Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma global, abrangendo o fornecimento, a administração e a operacionalização dos cartões eletrônicos em conjunto, assegurando a centralização das responsabilidades e a adequada coordenação dos serviços.

4.8. Avaliação comparativa (*Benchmarking*)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.8.1. Foram realizadas avaliações comparativas, conforme detalhado no item 4.2 – Levantamento de Mercado, com o objetivo de identificar práticas comuns adotadas em contratações públicas similares. A análise abrangeu modalidades de contratação e critérios de julgamento utilizados por outros órgãos, evidenciando as soluções mais adequadas e eficientes para a contratação do objeto.

4.8.2. Durante essa avaliação, foi identificado o uso da modalidade de contratação com taxa administrativa negativa, prática que demonstra a competitividade do mercado e a possibilidade de redução dos custos administrativos para a Administração Pública.

4.8.3. Essas informações subsidiaram a definição da estratégia de contratação ora proposta, alinhando-a às melhores práticas observadas e assegurando a eficiência, transparência e segurança jurídica do processo.

4.9. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.9.1. No presente contexto, verifica-se que a AGETRANSP possui histórico recente de contratações referentes aos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, em vigor até novembro de 2026, conforme referido no item 2.1 – Contratações Anteriores.

4.9.2. Tais contratações foram conduzidas de acordo com os preceitos legais e normativos aplicáveis, tendo atendido satisfatoriamente às necessidades da Agência, garantindo o fornecimento regular do benefício aos servidores e a operacionalização eficiente dos serviços contratados.

4.9.3. A análise das contratações anteriores internas contribui para o embasamento técnico e estratégico da presente contratação, evidenciando aspectos a serem mantidos, aprimorados ou ajustados para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.10. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.10.1. No contexto da Administração Pública estadual, foram identificadas contratações similares promovidas por órgãos como a Secretaria de Estado Esporte, Lazer e Juventude, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE, voltadas à prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários.

4.10.2. Tais experiências estaduais foram utilizadas como referência para a definição da modelagem e das diretrizes contratuais, especialmente no que tange à flexibilização da execução dos serviços ora pleiteados e à maximização da competitividade.

4.11. Conclusão do Benchmarking

O quadro abaixo representa o resumo do diagnóstico obtido pelo estudo:

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Divisão dos Lotes
PE 01/25	SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	12	- 0,71%	NÃO
PE 01/24	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON RJ	12	-0,76%	NÃO
PE 01/25	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	12	-1,33%	NÃO
PE 90019/24	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE	12	-5,36%	NÃO

4.11.0.1. No decorrer da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada análise comparativa de contratações similares, com o objetivo de identificar práticas consolidadas e estratégias eficazes no âmbito da Administração Pública. Observou-se, de forma recorrente, a utilização da taxa de administração como critério central de avaliação nas propostas comerciais, o que evidencia sua relevância como parâmetro de aferição da vantajosidade das contratações nesse segmento.

4.11.0.2. Em razão dessa constatação, os dados referentes à taxa de administração praticada por diferentes fornecedores foram reunidos e apresentados em tabela comparativa, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos à escolha da solução mais eficiente e economicamente viável.

4.11.0.3. As informações analisadas foram obtidas a partir de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como por meio da análise dos respectivos processos administrativos eletrônicos (SEI) informados pelos órgãos consultados.

- SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEI-300001/001766/2023
- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON RJ - SEI-240002/000143/2024
- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP - SEI-330001/001652/2024
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE - SEI E-20/001.003910/2024

4.11.0.4. Constatou-se, ainda, o ingresso recente de novas soluções tecnológicas de pagamento, fruto da incorporação de plataformas digitais e funcionalidades integradas, com potencial para modernizar significativamente a gestão do benefício de alimentação/refeição na Administração Pública. Esse cenário reforça a importância de considerar, no escopo da contratação, a exigência de ferramentas modernas, que possibilitem maior segurança, flexibilidade e comodidade aos usuários.

4.11.0.5. Essa sistematização reforça o alinhamento do presente estudo às boas práticas de planejamento da contratação e contribui para a definição de critérios objetivos, transparentes e juridicamente seguros para a instrução do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição para servidores e estagiários da AGETRANSP, com recargas mensais no valor previamente estabelecido pela Administração. Por se tratar de benefício de caráter indenizatório e valor definido institucionalmente, a estimativa de preços se concentra na projeção orçamentária do valor total da contratação, considerando a quantidade de beneficiários e a aplicação de 13 (treze) parcelas anuais por pessoa (12 mensais + 1 parcela adicional no mês de dezembro).

5.2. A concessão do benefício está regulamentada atualmente pela Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021, que também prevê, em seu parágrafo único do art. 2º, a possibilidade de reajuste anual pelo índice IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

5.3. Atualmente, a AGETRANSP conta com aproximadamente **147 (cento e quarenta e sete)** servidores ativos, entre servidores do quadro suplementar, nomeados e cedidos. Considerando a autorização para realização de concurso público e a expectativa de provimento de ao menos **25 (vinte e cinco)** cargos efetivos, estima-se um contingente de **172 (cento e setenta e dois)** servidores, conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos (Doc. SEI nº. 115196825). Para efeito de planejamento orçamentário, aplica-se margem técnica de, aproximadamente, 20% (vinte por cento), contemplando eventuais cessões ou transformações de cargos, resultando em um total estimado de **200 (duzentos e vinte)** servidores beneficiários.

5.4. Em relação ao quadro de estagiários, o Programa de Estágio da AGETRANSP conta atualmente com **30 (trinta)** estudantes, havendo previsão de expansão para até **50 (cinquenta)** estagiários, conforme disponibilidade de vagas.

5.5. Os valores unitários estimados para o crédito mensal, quando da assinatura do instrumento contratual, serão os seguintes:

- Servidores ativos: R\$ 1.571,08 (mil quinhentos e setenta e um reais e oito centavos); e
- Estagiários: R\$ 785,54 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

5.6. Com base nessas informações, foram elaboradas duas estimativas de despesa para a projeção anual, considerando os seguintes cenários:

- **Cenário 1:** aplicação de taxa de administração igual a 0% (zero por cento), refletindo exclusivamente o valor correspondente aos créditos de vale-alimentação/refeição a serem disponibilizados aos beneficiários;
- **Cenário 2:** aplicação da média das taxas administrativas apuradas no item 4.2.6.4 – Conclusão do Benchmarking, cujo resultado foi de **-2,04%**, obtido a partir da comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

5.7. Tais cenários visam fornecer uma base realista e comparativa para subsidiar a estimativa de despesa anual da contratação, conforme quadro abaixo:

Quantitativo estimado	Categoria	Valor unitário	Parcelas	Valor anual estimado (Cenário 01)	Valor anual estimado (Cenário 02)
200	Servidores	R\$ 1.571,08	13	R\$ 4.084.808,00	R\$ 4.001.477,92
50	Estagiários	R\$ 785,54	13	R\$ 510.601,00	R\$ 500.184,74
Valor anual estimado (12 meses)				R\$ 4.595.409,00	R\$ 4.501.662,66
Valor estimado global (24 meses)				R\$ 9.190.818,00	R\$ 9.003.325,31

5.8. A título de planejamento, considera-se a prática de taxa administrativa percentual, positiva, nula ou negativa, sendo esta última permitida e reconhecida como legal pelo TCE-RJ, por meio do Acórdão nº 100.246/2023.

5.9. Por fim, destaca-se que a projeção poderá sofrer variações decorrentes de:

- I - Aplicação de reajuste anual, nos termos da Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021 que versa sobre a concessão do benefício;
- II - Possível oscilação do número de beneficiários ao longo da vigência contratual;
- III - Condições comerciais apresentadas na licitação, inclusive com adoção de taxa administrativa negativa.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A concessão do auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP) encontra respaldo nas diretrizes institucionais internas e no ordenamento jurídico vigente, notadamente na Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão do benefício no âmbito da Agência. Tal norma estabelece as condições para sua operacionalização por meio de cartões eletrônicos com recarga mensal, de uso pessoal e intransferível, assegurando o controle, a transparência e a efetividade da política assistencial adotada.

6.2. A natureza do benefício em questão também encontra fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social, reforçando o dever do Estado em promover o bem-estar e a dignidade de seus agentes públicos.

6.3. No que se refere à contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração dos cartões, a presente iniciativa está amparada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 11 a 13, que tratam do planejamento da contratação, e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.4. Ainda no tocante à regulamentação do processo de contratação pública, foram consideradas as seguintes normas complementares:

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da Administração Pública federal e institui o Sistema ETP Digital;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas;
- Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

6.5. A contratação será conduzida com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão pública, assegurando a transparência, a juridicidade e a aderência à política institucional da AGETRANSP.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de audiência pública é obrigatória nas contratações de grande vulto que possam provocar significativo impacto econômico ou social, ou em casos nos quais haja exigência específica por força de normativo infralegal.

7.2. Considerando que as estimativas constantes no presente estudo, a contratação não atinge os limites de valores definidos no §1º do artigo 6º da referida lei para classificação como contratação de grande vulto e que não foram identificados outros fatores que indiquem potencial impacto relevante à coletividade ou ao mercado regulado, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública neste caso.

7.3. Adicionalmente, ressalta-se que a presente contratação diz respeito à continuidade da concessão de benefício já instituído e regulamentado no âmbito da AGETRANSP, nos termos da Portaria nº 377/2021, não implicando em alteração significativa de política pública nem inovação de modelo de prestação de serviço que justifique a convocação de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

Conforme detalhado no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas consultas ao mercado com o objetivo de identificar as soluções atualmente disponíveis e amplamente utilizadas no fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição. As informações coletadas contribuíram para o aprimoramento da análise, permitindo incorporar ao presente estudo metodologias, práticas e padrões usualmente empregados por outros entes públicos na execução de serviços com características semelhantes.

A partir desse levantamento, não foram identificadas especificidades técnicas ou operacionais que demandem exigências diferenciadas para a execução do objeto pretendido, sendo possível adotar os parâmetros de mercado como referência para a formulação da solução e para a condução do processo licitatório, com foco na ampla competitividade e na economicidade da contratação.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

8.1.1. Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme regulamentado pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível, adotar a modalidade de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como reservar cota de até 25% do objeto para contratação desses segmentos.

8.1.2. Contudo, no caso específico da presente contratação, não se verifica viabilidade técnica ou econômica para a adoção de tais mecanismos de favorecimento, uma vez que o objeto envolve a prestação de serviços especializados de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cuja operacionalização demanda infraestrutura tecnológica consolidada, ampla rede credenciada em todo o território estadual, capacidade de integração com plataformas digitais de pagamento e delivery, bem como suporte contínuo aos usuários e à contratante.

8.1.3. Trata-se, portanto, de um mercado concentrado em empresas com ampla atuação nacional, com elevada exigência de escala, interoperabilidade sistêmica e gestão de dados sensíveis, o que limita, na prática, a participação de micro e pequenas empresas de forma isolada, seja como prestadoras exclusivas, seja no fornecimento de parte do objeto.

8.1.4. Assim, diante da inviabilidade técnica de fragmentação do objeto e da inexistência de mercado regional ou local operado predominantemente por MEs ou EPPs, a presente contratação não será submetida ao regime de exclusividade ou cota reservada previsto na legislação vigente, garantindo, todavia, a livre participação desses entes no certame, desde que atendam às exigências técnicas e operacionais do edital.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com recargas mensais na modalidade online, para atender aos servidores e estagiários vinculados à AGETRANSP. Os cartões deverão possuir tecnologia com chip de segurança ou funcionalidade equivalente, vedada a utilização exclusiva de tarja magnética.

9.1.2. Os cartões deverão ser emitidos, entregues e operacionalizados pela empresa contratada, com disponibilização de plataforma digital para gestão dos créditos, acompanhamento da utilização e orientações sobre rede credenciada, incluindo recargas automáticas mensais, sistema de controle informatizado e treinamento prévio da equipe da AGETRANSP responsável pela operacionalização e fiscalização do contrato.

9.1.3. A solução a ser contratada deverá contemplar:

- Emissão e entrega de cartões eletrônicos ativos, com tecnologia de chip que contemple a opção de pagamento por aproximação, uso obrigatório de senha pessoal para validação das transações;
- Recargas mensais por beneficiário, **totalizando 13 (treze) parcelas anuais**, incluindo o auxílio natalino, que contemple previsão de expansão durante a vigência contratual, conforme reposição de pessoal ou ingresso de novos servidores e estagiários;
- Ampla rede credenciada de estabelecimentos, com abrangência estadual, dada a atuação da AGETRANSP em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro;
- Aceitação de pagamento em plataformas digitais de entrega (delivery) de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, mediante convênio para pagamento virtual via site ou aplicativo, com integração mínima às plataformas iFood, Uber Eats, Rappi ou equivalentes, garantindo agilidade, comodidade e eficiência aos usuários do benefício.

9.1.4. A utilização dos cartões deverá ser limitada exclusivamente à aquisição de refeições ou gêneros alimentícios que assegurem o estado nutricional adequado dos beneficiários, sendo vedada a compra de outros produtos ou serviços não relacionados à finalidade do auxílio, conforme disciplinado pela legislação em vigor e regulamentações internas da Agência.

9.1.5. A empresa contratada deverá, ainda, garantir:

- Sistema de atendimento ao usuário (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico;
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via aplicativo, internet ou telefone;
- Relatórios gerenciais periódicos sobre uso, saldo e rede credenciada;
- Substituição imediata de cartões danificados, com defeito, extraviados, perdidos ou roubados, sem ônus para o usuário;
- Interface amigável para a gestão pela área administrativa da AGETRANSP;
- Disponibilização de aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, para consulta de saldo, extrato e rede conveniada;
- Funcionalidades mínimas ofertadas ao beneficiário via aplicativo ou internet: alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão, solicitação de reemissão de cartão, consulta a extrato detalhado e consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- Funcionalidades mínimas ofertadas à CONTRATANTE para fins de gerenciamento e controle: inclusão, alteração, exclusão e consulta de dados de beneficiários; solicitação e bloqueio de cartões; reemissão de cartões; envio de pedidos de crédito em arquivo e formato previamente definido no Termo de Referência; exclusão e alteração de benefício; acompanhamento das solicitações; reversão e estorno de créditos; consulta à relação atualizada da rede

conveniente; informações sobre cargas de cartões; emissão de notas fiscais e boletos para pagamento; e geração de relatórios customizados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.6. A exigência por cartões com tecnologia segura, integrados a uma rede ampla e moderna de aceitação — inclusive digital — busca assegurar eficiência, rastreabilidade, inclusão e prevenção de fraudes, além de atender aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

9.2.1. A presente contratação será estruturada em **um item único**, conforme registrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, cuja identificação segue abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID
01	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE TICKET/CARTÃO ELETRÔNICO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO	Serviço	180300

9.3. Informações Complementares

9.3.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos serão cumulativos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados até o esgotamento de todo o saldo disponível.

9.3.2. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e da Contratante, bem como permitir a habilitação e alteração de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

9.3.3. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos desta Agência Reguladora, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou na Superintendência Administrativa, excepcionalmente, localizada no mesmo local.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

9.4.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum, conforme definição constante no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata da prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cujas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4.2. A execução contratual envolve a adoção de soluções padronizadas amplamente disponíveis no mercado, com utilização de tecnologia consolidada e práticas operacionais comuns entre os fornecedores do setor, não sendo exigida expertise técnica diferenciada, personalização exclusiva ou dedicação intelectual singular que caracterize serviço técnico especializado.

9.4.3. Adicionalmente, a natureza do objeto está alinhada com a rotina administrativa da Administração Pública, enquadrando-se como atividade-meio voltada ao cumprimento de obrigações institucionais relacionadas à política de benefícios assistenciais aos servidores e estagiários.

9.5. Processamento do Procedimento

9.5.1. De acordo com a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando as práticas recorrentes observadas no mercado em contratações análogas, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em razão da natureza comum do serviço, conforme definição do inciso LVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Sugere-se, ainda, que o critério de julgamento seja o **Menor Preço, sob a forma de menor taxa administrativa percentual** incidente sobre o valor global estimado da contratação, metodologia amplamente utilizada em certames similares e identificada como prática consolidada em avaliações comparativas conduzidas ao longo deste estudo, incluindo a eventual aplicação de taxa administrativa negativa, a ser devidamente prevista nas regras do edital.

9.5.3. Tal recomendação tem como fundamento a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, assegurando ampla competitividade, economicidade, transparência e celeridade no processamento da licitação.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.6.1. Em atenção ao disposto no Art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, informamos que, devido ao quantitativo reduzido de pessoal do corpo funcional desta Superintendência Administrativa em administrar um procedimento com as demandas de diversos Órgãos do Estado, entendeu-se pertinente, a fim de não comprometer as outras atividades realizadas por esta SUPAD, a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

9.7. Critério de Julgamento

9.7.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à disponibilização de benefício alimentar em cartões eletrônicos com tecnologia de chip, cujos valores de crédito mensal são previamente fixados pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, com variação restrita à aplicação do índice de reajuste anual (IPCA), recomenda-se a adoção do critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a taxa administrativa praticada pela contratada.

9.7.2. Tal critério revela-se o mais adequado, uma vez que a licitação não envolverá disputa sobre o valor nominal do benefício concedido aos servidores e estagiários, mas sim sobre os custos operacionais incidentes sobre a gestão, emissão e administração dos cartões, sendo o percentual da taxa administrativa o único parâmetro passível de competição entre os licitantes.

9.7.3. A aplicação desse critério, inclusive com possibilidade de apresentação de taxa administrativa negativa, foi identificada como prática recorrente em contratações similares analisadas no levantamento de mercado e benchmarking realizados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando sua viabilidade técnica e aderência às melhores práticas da Administração Pública.

9.8. Regime de Contratação

9.8.1. Tendo em vista as características da contratação, voltada à prestação contínua dos serviços de confecção, gestão e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com periodicidade mensal definida previamente pela Administração, entende-se como mais adequado o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Esse regime revela-se o mais adequado ao permitir a mensuração objetiva da despesa com base na quantidade de beneficiários efetivamente atendidos e nos valores creditados, assegurando controle, transparência e compatibilidade com as variações naturais do quadro de pessoal da Agência.

9.9. Forma de Execução

9.9.1. Pretende-se a celebração de instrumento contratual pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, com pagamento distribuído em 13 (treze) parcelas anuais por beneficiário (12 mensais + 1 auxílio natalino).

9.9.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponibilizar os cartões eletrônicos aos servidores e estagiários desta Agência Reguladora. Também deverá garantir a reimpressão e entrega dos cartões em casos de deterioração, mau funcionamento, perda, furto ou roubo, mediante requisição formalizada por meio informatizado.

9.9.3. Os valores de recarga deverão ser creditados nos cartões conforme as informações fornecidas pela AGETRANSP, assegurando a disponibilidade dos créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, pelo prazo indeterminado da contratação.

9.9.4. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar um Call Center com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento de informações, suporte aos usuários, além de realizar o bloqueio e desbloqueio dos cartões em casos de perda, roubo, furto ou extravio.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

9.10.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto compatível ou de complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção ao produto e à execução bem-sucedida, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade. A aptidão técnico-operacional será considerada comprovada mediante demonstração de experiência anterior na administração de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

9.10.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.10.4. Os atestados ou certidões estarão sujeitos à verificação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio quanto à veracidade das informações, inclusive para os efeitos previstos no artigo 169, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-F do Código Penal.

9.10.5. As informações constantes nos atestados e/ou declarações deverão possibilitar a identificação da pessoa jurídica e do signatário responsável.

9.11. Qualificação Econômico Financeira

9.11.1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá ser apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.11.2. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

9.11.3. Caso um ou mais índices forem iguais ou menores que 1 (um), a licitante deverá apresentar:

a) Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

9.11.4. Ressalta-se que as exigências sobre o aferimento da qualificação econômico-financeira dos proponentes são instituídas considerando a vultuosidade e complexidade do procedimento. Assim, a necessidade da apresentação de Balanço Patrimonial se destina a comprovar a boa situação econômica do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro a fim de prevenir a AGETRANSP de interessados que apresentem uma saúde financeira econômica insuficiente possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução do contrato, não tenham fôlego para concluir o objeto da obrigação, prevenindo riscos ao erário de paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico de acompanhamento e gerenciamento do benefício via web, que permita o controle individualizado e global dos lançamentos de créditos e débitos, possibilitando a geração e impressão de relatórios para conferência e solução de eventuais problemas, além da emissão de extratos mediante solicitação do usuário ou da AGETRANSP.

10.2. Deverá ainda fornecer aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS, bem como acesso via página na internet, permitindo aos usuários consultar saldo e extrato do cartão, verificar a rede atualizada de estabelecimentos credenciados, alterar senha, contatar a central de atendimento, além de realizar bloqueio e desbloqueio do cartão.

10.3. A Contratada também deverá garantir:

- Treinamento da equipe operacional da AGETRANSP para uso pleno da plataforma e sistemas associados;
- Atendimento telefônico (call center) 24 horas por dia, 7 dias por semana, para suporte aos usuários;
- Reemissão dos cartões sem custos para os usuários em casos de perda, roubo, furto ou dano;
- Emissão de boletos e notas fiscais para fins de controle e pagamento pela Administração;
- Suporte técnico contínuo para manutenção da plataforma e sistemas relacionados ao benefício.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**11.1. Duração do Contrato**

11.1.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que devidamente justificada e mantidas as condições que ensejaram a contratação, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A definição do prazo contratual guarda conformidade com a natureza e a essencialidade do objeto, sendo compatível com a dinâmica da prestação dos serviços, de forma a permitir à Administração o acompanhamento e reavaliação periódica da execução contratual, bem como a adequação aos interesses públicos e às disponibilidades orçamentárias.

11.1.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

11.1.4.

11.2. Reajustamento de Preços**11.2.1. Reajustamento em sentido estrito**

11.2.1.1. Conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº. 377/2021, o valor dos benefícios a serem concedidos deverão ser reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

11.2.1.2. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

11.2.2. Reajustamento

11.2.2.1. Considerando a natureza da contratação, fica vedado o reajuste da taxa de administração.

11.3. Garantia

11.3.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu valor total.

11.3.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.4. seguro-garantia;

11.3.5. fiança bancária; e

11.3.6. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.7. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.9. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.3.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.3.12. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3.13. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

11.3.14. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.3.15. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 11.3.16. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.3.17. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e
- 11.3.18. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.19. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 11.3.20. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 11.3.21. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.3.22. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.3.23. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.
- 11.3.24. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.
- 11.3.25. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.
- 11.3.26. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.27. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.3.28. Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.29. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.3.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.3.31. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.3.32. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 11.3.33. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 11.3.34. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.3.35. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, promover a completa transferência de conhecimento e das tecnologias empregadas na execução contratual, visando garantir a autonomia da AGETRANSP na gestão do benefício, bem como a continuidade das atividades ao término do contrato.

12.2. Essa transferência de conhecimento inclui, obrigatoriamente:

- O treinamento prático dos servidores e colaboradores designados pela AGETRANSP, responsáveis pela operacionalização da plataforma de gestão dos cartões, abrangendo o uso das funcionalidades do sistema, boas práticas de administração de benefícios e procedimentos de contingência;
- O fornecimento de manuais técnicos, vídeos tutoriais, guias operacionais e demais materiais de apoio necessários para a correta utilização do sistema de gerenciamento;
- O suporte técnico inicial durante a fase de implantação, bem como acompanhamento nas primeiras execuções operacionais (créditos, bloqueios, reemissões, relatórios, etc.).

12.3. Ao término do contrato, seja por encerramento de prazo ou rescisão, a contratada deverá entregar todos os dados gerados durante a execução do objeto em formato aberto e manipulável (preferencialmente CSV, Excel ou TXT), sem perda de informações, bem como auxiliar na transição para eventual nova contratada, assegurando a continuidade dos serviços.

12.4. Facultativamente, poderá ser apresentado relatório final contendo lições aprendidas, boas práticas implementadas e sugestões para aperfeiçoamento da gestão do benefício no âmbito da AGETRANSP.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso responsável de recursos.

13.2. Embora o objeto contratual não envolva, em sua essência, a geração de resíduos sólidos relevantes, é possível que, ao longo da execução, haja a substituição de cartões físicos danificados ou obsoletos. Nesses casos, a contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado desses materiais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010, que a regulamenta.

13.3. Ainda que as atividades aqui previstas não configurem passivos ambientais significativos ou obrigações de logística reversa, é esperado da contratada o compromisso com boas práticas de sustentabilidade, como parte da responsabilidade institucional exigida nas contratações públicas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em atenção ao disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em razão da natureza do contrato, que demanda controle direto e integral da execução por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere à administração dos cartões eletrônicos, à segurança das informações e à operacionalização das plataformas digitais.

14.2. Tal vedação visa garantir a rastreabilidade dos procedimentos, a proteção dos dados dos beneficiários e a adequada responsabilização da contratada pelos serviços prestados.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação referente à presente contratação.

15.2. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e no acompanhamento da execução contratual, diante da natureza do objeto, que exige atuação centralizada, padronização de procedimentos operacionais e pronta resposta em eventuais situações de contingência. Além disso, considera-se a incompatibilidade entre a dinâmica de governança consorcial e a celeridade exigida nas atividades relativas à administração de benefícios de natureza alimentar.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Fica vedada a participação de cooperativas na licitação destinada à contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A vedação se justifica pela natureza do objeto contratual, que envolve a prestação continuada de serviços especializados e o manuseio de dados sensíveis dos beneficiários, bem como a necessidade de responsabilidade direta e objetiva da contratada quanto ao fornecimento, administração e controle dos cartões eletrônicos de vale-alimentação/refeição.

16.3. Considerando que cooperativas, por sua constituição jurídica, não estabelecem vínculo empregatício com seus cooperados, entende-se que tal forma de contratação não se mostra adequada para a execução do objeto, uma vez que pode comprometer a continuidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços prestados, contrariando os princípios da eficiência e da responsabilização administrativa.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17.2. O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

17.3. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES**18.1. Contratações Interdependentes**

18.1.1. A presente contratação não se encontra vinculada a outras contratações interdependentes, tampouco depende de aquisições ou serviços adicionais por parte da Administração para que seu objeto possa ser executado de forma plena e satisfatória.

18.1.2. Trata-se de contratação autônoma, com escopo bem definido e que poderá ser plenamente executada pela empresa contratada, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas da AGETRANSP ou da prestação do benefício aos servidores e estagiários.

18.2. Capacitação de Pessoal

18.2.1. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, treinamento completo e adequado aos servidores da AGETRANSP que atuarão na operacionalização do sistema de gestão dos cartões eletrônicos.

18.2.2. O treinamento deverá abranger o uso da plataforma de administração dos benefícios, contemplando, no mínimo:

- Inclusão, alteração e exclusão de dados de beneficiários;
- Solicitação e cancelamento de cartões;
- Processamento de recargas;
- Geração de relatórios gerenciais;
- Acompanhamento de créditos e eventuais estornos;
- Suporte ao usuário e acompanhamento de demandas operacionais.

18.2.3. A capacitação deverá ser realizada por profissional qualificado, em ambiente virtual ou presencial, a critério da AGETRANSP, e deverá ocorrer previamente ao início da execução contratual. A contratada deverá, ainda, disponibilizar manuais atualizados, vídeos tutoriais e canais permanentes de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas futuras.

18.2.4. A finalidade da capacitação é assegurar a correta utilização das funcionalidades ofertadas, promovendo a autonomia da Administração na gestão do benefício e contribuindo para a eficiência e rastreabilidade do processo.

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

18.3.1. A fiscalização e o acompanhamento, contínuo e efetivo, da execução do objeto que se pretende contratar deverão ser realizados por servidores do Departamento de Recursos Humanos, indicados pela Superintendência Administrativa à Secretaria Executiva, que submeterá ao crivo da Presidência desta

Autarquia Especial visando publicação de portaria de designação de fiscais e gestor

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

19.1. A Contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a inviolabilidade de todas as informações e dados aos quais venha a ter acesso em decorrência da execução dos serviços contratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como outras normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

19.2. É obrigação da Contratada orientar seus colaboradores alocados na execução do contrato para o estrito cumprimento das disposições legais relativas à proteção dos dados, garantindo a segurança das informações contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

19.3. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

20.1. Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a plena viabilidade da contratação dos serviços de confecção, fornecimento, administração e recarga online de cartões eletrônicos de alimentação e refeição para os servidores e estagiários da AGETRANSP.

20.2. A análise realizada demonstrou que tais serviços são amplamente disponíveis no mercado, com oferta consolidada de empresas especializadas e com comprovada capacidade técnica para atender às exigências da Administração Pública. As soluções propostas atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais da Agência, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade na concessão do benefício.

20.3. Os riscos relacionados à execução contratual foram devidamente identificados e avaliados como administráveis, mediante a adoção de medidas preventivas e mecanismos de mitigação adequados, inclusive com previsão de cláusulas específicas no futuro instrumento contratual.

20.4. Os custos estimados para a contratação mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, tendo sido utilizados parâmetros de benchmarking, cotações atualizadas e dados de contratações similares no Estado do Rio de Janeiro, reforçando a vantajosidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

20.5. Diante do exposto, declara-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, estando plenamente alinhada às exigências legais e aos objetivos institucionais da Administração.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborado por: *Assinado eletronicamente* Allan Alex de Castro Pinto Superintendência Administrativa AGETRANSP - RJ	Revisado e autorizado por: *Assinado eletronicamente* Rafael Barbosa Raymundo Superintendente Administrativo AGETRANSP - RJ
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Allan Alex de Castro Pinto, Assistente**, em 12/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Raymundo, Superintendente**, em 12/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134062003** e o código CRC **6F18BE95**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \textit{Ativo} \frac{\textit{total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo , que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.1.1 Comprovação da experiência mínima de 01(um) ano na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do 01 (um) ano ser ininterrupto.

4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.5. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

4.6 Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 10h e 16h, a ser realizada até último dia útil da data marcada para o certame, devendo ser previamente agendada com a Superintendência Administrativa da AGETRANSP, pelos telefones (21) 2332-5436 ou e-mail *supad@agetransp.rj.gov.br*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro Superintendência Administrativa

Anexo V – Orçamento Estimado

Prestação de serviços contínuos de emissão, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de benefício alimentação/refeição, com tecnologia baseada em chip e com funcionalidade para carga e recarga mensal em meio digital, destinados aos servidores e estagiários da AGETRANSP.

Item	Código	ID SIGA	Descrição			Unidade	Quantidade
1	5.060.010.008	180300	Fornecimento de vale refeição/alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de ticket/cartão eletrônico refeição e/ou alimentação.			Unidade	250
	Especificação		Unidade	Parcelas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
a.	Fornecimento de vale refeição/alimentação - Servidores		200	13	R\$ 1.571,08	R\$ 314.216,00	R\$ 4.084.808,00
b.	Fornecimento de vale refeição/alimentação - Estagiários		50	13	R\$ 785,54	R\$ 39.277,00	R\$ 510.601,00
	Valor Total		250		R\$ 353.493,00	R\$	4.595.409,00
				Valor para 24 meses		R\$	9.190.818,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Comissão Permanente de Licitação e de Pregão

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias			Processo nº SEI- CNPJ: Telefone: Email: Endereço completo: Pregão Eletrônico nº /2025				
A empresa fornecerá ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º			CARIMBO DA EMPRESA				
Prestação de serviços contínuos de locação de veículos de representação blindados, com vistas a atender às necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSF).							
Item	Código	ID	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	

1					Servidores		
					Estagiários		
Observações: 1. O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados para permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias para apresentar a formação de seus preços. 2. Os custos com acessórios de sinalização acústica e visual (sinalizador luminoso e sirene) deverão ser informados para possibilitar sua eventual supressão.					Prazo de entrega: consoante Termo de Referência.		
					Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias		
					Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.		
					Em / /		
					Firma Proponente CNPJ:		
					Inscrição Estadual:		